

# Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



Despacho		NP: 295otj3b  SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/07/2019 Indicação nº 2953/2019 Protocolo nº 5673/2019	
Autor: Dep. Valmir Moretto			

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, Secretária de Estado de Educação, a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Francisco Salazar, situada no município de Jauru-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Exma. Secretaria de Estado de Educação, a Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, com a finalidade de demonstrar a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Francisco Salazar, situada no município de Jauru-MT.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente proposição é oriunda de solicitação do Sr. João Leite, Vereador da Câmara Municipal de Jauru.

Trata-se da necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Francisco Salazar, situada no município de Jauru-MT.

A Escola Estadual Francisco Salazar necessita de reparos emergenciais, uma vez que sua estrutura física se encontra em estado precário.

Oportuno se torna dizer, que é fundamental que se garanta ao cidadão o direito à educação, por meio de um atendimento de digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.

O direito à educação é principio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:

"Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado:



#### Estado de Mato Grosso

## Assembleia Legislativa



(...)

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade , à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

(...)"

### E mais além em seu art.13:

"Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos."

Desta feita, considerando que os alunos estão assistindo aulas em local completamente inapropriado que desprestigia o aprendizado, a presente indicação se faz necessária.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Julho de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual